

## REFORMA DO ESTATUTO DO GRUPO RENASCER

### DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º. O **GRUPO RENASCER**, constituída em **03/11/2005**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no endereço **Rua. Maria Pinho n.º 67, Praça 11 de Maio, Bairro Calabar, no Município de Salvador, Estado da Bahia, Brasil CEP: 40.226-565, com inscrição no CNPJ (MF) 07.837.929/0001-19, com inscrição na PMS – Prefeitura Municipal de Salvador CGA – 384.067/001-61, com seu registro no cartório do 2º ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, n.º 24751.**

Art. 2º. O **GRUPO RENASCER** tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção gratuita da educação, da cultura educacional, observando-se a forma complementar de Participação das organizações;
- IV. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de Participação das organizações;
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção do voluntariado;
- VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades aqui elencadas;
- XIII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo Único – O **GRUPO RENASCER** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, O **GRUPO RENASCER** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

*Altauto*

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRE Nº 56761

Parágrafo Único – O **GRUPO RENASCER** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos de pessoas físicas e Jurídicas, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins).

Art. 4º. O **GRUPO RENASCER** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

#### DOS ASSOCIADOS:

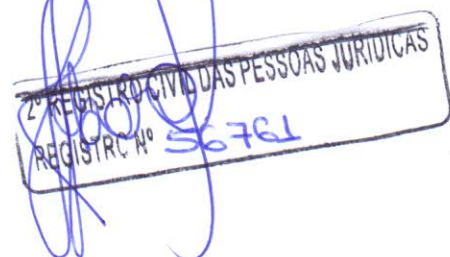
Art. 6º. O **GRUPO RENASCER** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, colaborador.

Art. 7º. São direitos dos associados fundadores e colaborador quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais; ter acesso às atividades e dependência do **GRUPO RENASCER**;
- III. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do **GRUPO RENASCER**.
- IV. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.
- V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio cultural educacional.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **GRUPO RENASCER**, agindo com ética.
- IV. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos à cultura e a educação, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio- cultural, a solidariedade, o dialogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- V. Participar de todas as atividades culturais e educacionais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.
- VI. Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembleia Geral.



Art.9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O **GRUPO RENASCER** será administrada por:

- I. – Assembleia Geral;
- II. – Diretoria;
- III. – Coordenação Executiva;
- IV. – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I. – Eleger os administradores e o Conselho Fiscal;
- II. – Destituir os administradores;
- III. – Aprovar as contas;
- IV. – Alterar o estatuto;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV e exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria.
- II. – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, quando convocada:

- I. – Pela Diretoria;
- II. – Pelo Conselho Fiscal;
- III. – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações associativas.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de comunicado afixado na sede da Instituição, por e-mail, carta registrada, telegrama, ou por meios de redes sociais, **WhatsApp**, enviado aos envolvidos, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

*Altauto*

